

PROCESSO: 103.644/2018

RECORRENTE: JOSÉ NOGUEIRA DE AZEVEDO

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Certidão Narrativa de Tributos Imobiliários (IPTU)

EMENTA

O fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o alcance nas mutações patrimoniais, está prevista no Art. 183 da Lei 7.303/1997 (Código Tributário de Município de Londrina) “A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos apurado na data do efetivo recolhimento do tributo”, assim, como não foram emitidas guias de ITBI no período de 2012 a 2018, não é possível informar os valores venais solicitados.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 187/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JOSÉ NOGUEIRA DE AZEVEDO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de dezembro de 2020.

Gilberto Dias de Melo
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE